



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ESCLARECIMENTO-1

PROCESSO Nº 027/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e gerenciamento para abastecimento de combustíveis e aditivos de veículos da frota e geradores de energia e lavagem de veículos autorizados através de cartões eletrônicos/magnéticos, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a respectiva resposta elaborada pela Seção de Licitações (SELIC), com a assistência da área técnica:

Pergunta 01 – “A CEAGESP já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento por meio de sistema eletrônico? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto?”

Resposta 01: Sim. A CEAGESP possui atualmente contrato com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, com a taxa de 0%.

Pergunta 02 – “Sobre o item 9.1 e 6.4, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?”

Resposta 02: Sim.

Pergunta 03 – “Sobre o item 12.2., entregar a relação de estabelecimentos em até 5 dias após homologação, conforme é de conhecimento da Contratante, o TCU proíbe que Entes Licitantes exijam a apresentação de rede credenciada mínima no momento da habilitação, uma vez que não é permitido onerar as Licitantes antes da assinatura do contrato (único instrumento que garante a execução do contrato por ambas as partes). Ainda, é preciso esclarecer que nem mesmo o fato da Licitante ganhar a licitação obriga o Ente a contratar, fato assumido pelo Contratante no edital já que estabelece até prazo de vigência da proposta comercial, sendo que após a validade da proposta a Licitante fica livre da obrigação de assinatura do contrato CASO não avance na contratação. Assim, de modo analógico, entendemos que a empresa Gerenciadora não pode ser convocada a apresentar a rede credenciada em 5 dias após a homologação, pois teria que iniciar o processo de credenciamento antes mesmo da licitação e da assinatura do contrato para que fosse concluído em somente 5 dias após a homologação. Assim, entendemos que a Empresa Gerenciadora deverá apresentar a rede dentro do prazo de implantação do contrato contados da assinatura do contrato para definir a logística da rede exigida no edital, ou seja, dentro do prazo estabelecido no item 6. Estamos corretos?”

Solicitamos que observem o normativo do TCU abaixo descrito:



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Nota Técnica nº 03/2009 – SEFTI/TCU – versão 1.0 TC-021.192/2017-0”

Resposta 03: Há entendimento de que a solicitação da rede credenciada de estabelecimentos de combustíveis não onera as empresas licitantes e ainda assegura à CEAGESP o atendimento integral da demanda objeto desta licitação, considerando a programação de serviços e viagens e a necessidade de deslocamento entre a Matriz/SP e suas Unidades do Interior.

A Companhia poderá conceder a prorrogação do prazo de apresentação da documentação complementar exigida no Edital, com justificativa relevante, como está definido no item 12.2.1. A documentação complementar deverá ser apresentada conforme consta no item 12.2.3.

SP, 26/05/2022.

Gerson Ulisses de Moraes Junior

Pregoeiro